



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 26 de agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.928

Recurso nº: 67.016 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1989

Recorrente: TAPEÇARIA MARCELO LTDA

Recorrida : DRF em Belo Horizonte - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS/DEDUÇÃO

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência de - corrente - PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TAPEÇARIA MARCELO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/009.853/90-33

RECURSO Nº: 67.016

ACORDÃO Nº: 101-83.928

RECORRENTE: TAPEÇARIA MARCELO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 a 1989, verbis:

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo da aquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a", § 1º da Lei Compl. nº 7/70, c/c o art. 4º, alínea "a" e §§ 1º e 2º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71 e art. 480 do RIR/80 (Dec. nº..... 85450/80).
- JUROS DE MORA: art. 2º do DL-1736/79, art. 1º., inc. II do DL-2052/83, c/c o art. 16 do DL-2323/87 e redação dada pelo art. 6º do DL-2331/87.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: art. 15, § único do DL-1967/82, c/c o art. 1º, § único do DL...

Acórdão nº 101-83.928

2052/83, art. 1º, art. 12, § único, art. 18 do DL-2323/87 e art. 10 do DL-2471/88, art. 22 e seu § único, alínea b, da Lei nº 7730/89, art. 13 § único da Lei nº 7738/89 e Port. MF nº 27/89; arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 61 e seus §§ da Lei nº 7799/89.

- MULTA: art. 4º do DL-2052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/84, art. 86, § 1º da Lei nº..... 7450/85, art. 11 do DL-2470/88 c/c o art. 2º da Lei nº 7.683/88 (a base de cálculo e o percentual da multa estão indicados no demonstrativo dos acréscimos legais, em anexo).

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11
com referência a apresentada no processo matriz de nº.....
10680/009.858/90-57.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Pela decisão proferida no processo principal, cópia anexa, foi julgada procedente a ação fiscal instaurada contra a empresa em causa.

Desta forma, é legítima a exigência contida no presente, por se tratar de procedimento decorrente.

Ante o exposto, resolve julgar PROCEDENTE a ação fiscal."

A fls. 34 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.928

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-83.890.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso ' manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Camara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1992

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

